



DECRETO Nº. 2.990, de 10 de Março de 2022.

Regulamenta o procedimento relativo à restituição do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI recolhido pela transferência do imóvel oriundo de reforma agrária para o primeiro beneficiário no âmbito do Município de Nova Andradina - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 193 do CTM;

DECRETA:

Art. 1º O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI recolhido pela transferência do imóvel oriundo de reforma agrária para o primeiro beneficiário no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, ainda que tenha acontecido pagamento espontâneo do tributo indevido.

Art. 2º A restituição do valor previsto no artigo anterior será requerida ao Secretário Municipal de Finanças pelo sujeito passivo do tributo, seu representante legal ou procurador.

Parágrafo único. No caso do procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público, ambos com poderes específicos, para representar o requerente.

Art. 3º Ao requerimento do sujeito passivo deverá ser juntado:

- a) Cópia legível da guia e do comprovante de pagamento do tributo objeto da restituição;
- b) Cópia da matrícula do imóvel;
- c) Cópia dos documentos pessoais do requerente (CPF e RH ou CNH)



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Decreto 2.990/2022 p. 2

- d) Documento de identificação do sujeito passivo.
- e) Dados bancários do sujeito passivo requerente;
- f) Cópia da outorga de título de domínio expedido pelo INCRA.

§ 1º Quando o pedido for efetuado por representante legal deverá ser juntado a procuração ou contrato social onde conste o requerente como administrador e, documento de identificação do procurador ou representante legal.

§2º A conta bancária, para fins de transferência da importância restituída deverá estar em nome do sujeito passivo requerente;

§3º A critério da administração tributária poderão ser exigidos outros documentos ou informações necessárias.

Art. 4º É de competência da Administração Tributária a análise e despacho do processo administrativo para fins de restituição dos valores pagos, previstos no artigo 1º deste decreto.

§ 1º O prazo para análise e encaminhamento do pedido é de 30 (trinta) dias.

§ 2º A solicitação de esclarecimentos ou juntada de documentos ao processo, deverá ser efetuada formalmente.

§ 3º A prestação dos esclarecimentos ou documentos mencionados no parágrafo anterior restabelece o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º A restituição somente será efetivada mediante certidão de crédito expedida pelo setor responsável do tributo em questão que conterà:

- I - Os dados cadastrais e bancários do sujeito passivo;
- II - O valor original e o valor corrigido a ser restituído;
- III - O número do processo de restituição;
- IV - A assinatura do responsável pela análise do processo.

§ 5º A restituição será paga pela Secretaria de Finanças e Gestão.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fls. Nº
Ass:

Decreto 2.990/2022 p. 3

§6º Não será devida à restituição se ficar caracterizada a prescrição do pedido, a qual será interrompida com o protocolo formal.

Art. 5º A restituição observará o limite orçamentário de restituições constantes na previsão orçamentária anual do Município e será realizada até o último dia útil do ano da apresentação do requerimento.

Parágrafo único. Ultrapassando o limite na previsão orçamentária anual, o Município fará a sua programação na legislação orçamentária do ano vindouro da apresentação do requerimento, caso ainda não tenha apresentado os projetos de leis orçamentárias ao Poder Legislativo.

Art. 6º Antes de expedir a certidão de crédito, a Administração Tributária deverá analisar se recai sobre o sujeito passivo débitos tributários e não tributários vencidos em face do Município de Nova Andradina – MS.

Parágrafo único. Existindo débitos vencidos com o Município de Nova Andradina – MS, deverão ser compensados dos valores a restituir.

Art. 7º A restituição abrangerá, também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais.

Art. 8º Este Decreto não se aplica aos casos em que o sujeito passivo obteve pronunciamento jurisdicional favorável transitado em julgado sobre o mesmo objeto em que se pretende a restituição.

Parágrafo único. Antes do trânsito em julgado, o sujeito passivo poderá desistir da ação judicial que promoveu e, depois de extinta a ação sem julgamento de mérito, requerer a restituição administrativa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de março de 2022.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1298
Data	11/03/22

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL